

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 936, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Purificação Nº 01/1991, nos termos do art. 100, inciso VII e:

Considerando que os Municípios estão passando por uma crise econômica muito forte e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

Considerando que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

Considerando que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

Considerando que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos; e

Considerando que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 09 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.

§ 2º Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de outubro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda